

**PARECER DE ANÁLISE DE CRÉDITO**

Recuperação Judicial

EMOTIONAL CARE NEUROPSIQUIATRIA INTEGRADA S/A.

PROCESSO Nº 1001109-52.2025.8.26.0100

3º Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ARTHEMYS MIRED CAMPOS CONFESSOR SERVIÇOS DE PSICO. LTDA.**
CPF/CNPJ: **40.519.813/0001-07**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 9.160,19	Classe IV – ME e EPP

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 11.519,01	Classe IV – ME e EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Cumprimento de sentença do processo nº 1029543-22.2023.8.26.0003

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:



Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da credora pleiteando a inclusão da credora **ARTHEMYS MIREL CAMPOS CONFESSOR SERVIÇOS DE PSICO. LTDA**, requerendo a inclusão do crédito de R\$ 11.445,48 (onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos e da sentença do processo de cumprimento de sentença sob nº 1029543-22.2023.8.26.0003.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO GRUPO ECARE
Dt. Pedido da Recuperação 07/01/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR 1 ARTHEMYS MIREL CAMPOS CONFESSOR SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA
CREDOR 2
PATRONO
Nº DO PROCESSO 1029543-22.2023.8.26.1

Resumo das Verbas	Valor	CORREÇÃO T.JSP						JUROS DE MORA				
		Nº DO PROCESSO	Valor	Data	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data da Citação	%	Valor dos Juros	Multa de 10%	Valor Atualizado
Valor Atualizado	11.519,01	CONDENAÇÃO NF : 127	2.592,99	14/09/2023	07/01/2025	1,059677	2.747,73	04/12/2023	13,15%	361,35	310,31	3.419,39
Custas Processuais	-	CONDENAÇÃO NF : 128	2.103,27	19/09/2023	07/01/2025	1,057562	2.224,34	04/12/2023	13,15%	292,52	251,69	2.768,54
Multa - Art. 523	-	CONDENAÇÃO NF : 130	2.103,27	19/09/2023	07/01/2025	1,056400	2.221,89	04/12/2023	13,15%	292,19	251,41	2.765,50
Subtotal I - Credor Principal	11.519,01	CONDENAÇÃO NF : 136	1.953,11	10/11/2023	07/01/2025	1,055134	2.060,79	04/12/2023	13,15%	271,01	233,18	2.564,98
Honorários Advocatícios	-	TOTAL	8.752,64				TOTAL			TOTAL		11.519,01
Honorários - Art. 523	-											
Subtotal II - Patrono	-											
Total	11.519,01											

Ocorre que a credora já estava relacionada pela quantia de R\$ 9.160,19, razão pela qual manifesta-se esta auxiliar pela retificação do crédito e não pela inclusão.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **ARTHEMYS MIREL CAMPOS CONFESSOR SERVIÇOS DE PSICO. LTDA**. de R\$ 9.160,19 (nove mil, cento e sessenta reais e dezenove centavos) para R\$ 11.519,01 (onze mil quinhentos e dezenove reais e um centavo), com a manutenção na Classe IV – ME e EPP.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ARTHUR SUMAN NOGUEIRA LTDA**
CPF/CNPJ: **43.635.819/0001-38**



INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 9.906,26	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: Classe IV – ME/EPP
---	---

RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: R\$ 8.421,76	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: Classe IV – ME/EPP
---	---

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Acordo do processo sob nº 0004223-50.2024.8.26.0003

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da credora pleiteando a inclusão da credora **ARTHUR SUMAN NOGUEIRA LTDA.**, requerendo a inclusão de seu crédito de R\$ R\$ 9.906,26 (mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), na classe IV – ME/EPP.

O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos e do acordo do processo sob nº 0004223-50.2024.8.26.0003.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.





EMPRESA EM RECUPERAÇÃO GRUPO ECARE
Dt. Pedido da Recuperação: 07/01/2025

INFORMAÇÕES

CREDDOR 1 ARTHUR SUMAN NOGUEIRA LTDA
CREDDOR 2
PATRONO
Nº DO PROCESSO 0004223-50.2024.8.26

Resumo das Verbas	Valor	Nº DO PROCESSO	Valor	Data	Data Recuperação	CORREÇÃO - T JSP		JUROS DE MORA			
						Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado
Valor Atualizado	8.421,76	0004223-50.2024.8.26.0003	2.400,00	15/07/2024	07/01/2025	1,020971	2.450,33	15/07/2024	5,73%	141,78	2.592,11
Custas Processuais	-		1.120,00	15/09/2024	07/01/2025	1,018324	1.140,52	15/08/2024	4,77%	54,37	1.194,89
Multa - Art. 523	-		1.120,00	15/09/2024	07/01/2025	1,019751	1.142,12	15/09/2024	3,75%	42,81	1.184,93
Subtotal I - Credor Principal	8.421,76		1.120,00	15/10/2024	07/01/2025	1,014880	1.136,67	15/10/2024	2,76%	31,39	1.168,06
Honorários Advocáticos	-		1.120,00	15/11/2024	07/01/2025	1,008727	1.129,77	15/11/2024	1,74%	19,69	1.149,46
Honorários - Art. 523	-		1.120,00	15/12/2024	07/01/2025	1,003400	1.123,81	15/12/2024	0,76%	8,50	1.132,31
Subtotal II - Patrono	-		TOTAL	8.000,00		TOTAL	8.123,22	TOTAL		8.421,76	

Ocorre que a credora já estava relacionada pela quantia de R\$ 9.906,29, razão pela qual manifesta-se esta auxiliar pela retificação do crédito e não pela inclusão.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **ARTHUR SUMAN NOGUEIRA LTDA**, pelo valor de R\$ 9.906,29 (nove mil, novecentos e seis reais e vinte e nove centavos) para R\$ 8.421,76 (oito mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), com a manutenção na Classe IV – ME/EPP.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BANCO BRADESCO S/A
CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 339.660,65	Classe III - Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 464.541,32	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
-------	-------------------------





(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Contrato nº 5936692

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão do credor **BANCO BRADESCO S/A**, requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 339.660,65 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 463.907,89 (quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), na classe III – Quirografários. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, do Contrato Bancário nº 5936692.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO GRUPO ECARE
Dt: Pedido da Recuperação 07/01/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR 1 BANCO BRADESCO
CREDOR 2
PATRONO
Nº DO PROCESSO

Resumo das Verbas	Valor	CORREÇÃO				JUROS DE MORA						
		BANCO BRADESCO	Valor	Data	Data Recuperação	Fator de Correção 2,15% a.m	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Multa 2.00%	Valor Atualizado
Valor Atualizado	464.541,32	14	21.538,86	26/02/2024	07/01/2025	25,53%	5.497,96	26/02/2024	10,39%	2.808,87	596,91	30.442,60
Custas Processuais	-	15	21.538,86	26/03/2024	07/01/2025	22,87%	4.925,00	26/03/2024	9,44%	2.497,03	579,22	29.540,10
Multa - Art. 523	-	16	21.538,86	26/04/2024	07/01/2025	20,40%	4.393,03	26/04/2024	8,42%	2.182,54	562,29	28.676,72
Subtotal I - Credor Principal	464.541,32	17	21.538,86	26/05/2024	07/01/2025	18,01%	3.878,22	26/05/2024	7,43%	1.888,52	546,11	27.851,72
Honorários Advocatícios	-	18	21.538,86	26/06/2024	07/01/2025	15,54%	3.346,25	26/06/2024	6,41%	1.595,37	529,61	27.010,10
Honorários - Art. 523	-	19	21.538,86	26/07/2024	07/01/2025	13,15%	2.831,45	26/07/2024	5,42%	1.322,01	513,85	26.206,16
Subtotal II - Patrono	-	20	21.538,86	26/08/2024	07/01/2025	10,68%	2.299,48	26/08/2024	4,41%	1.050,19	497,77	25.386,30
Total	464.541,32	21	21.538,86	26/09/2024	07/01/2025	8,21%	1.767,51	26/09/2024	3,39%	789,22	481,91	24.577,50
		22	21.538,86	26/10/2024	07/01/2025	5,82%	1.252,70	26/10/2024	2,40%	547,00	466,77	23.805,33
		23	21.538,86	26/11/2024	07/01/2025	3,35%	720,73	26/11/2024	1,38%	307,37	451,34	23.018,30
		24	21.538,86	26/12/2024	07/01/2025	0,96%	205,92	26/12/2024	0,39%	85,79	436,61	22.267,18
		sdv	175.759,31	07/01/2025	07/01/2025	0,00%	-	07/01/2025	0,00%	-	-	175.759,31
		TOTAL	21.538,86				31.118,25			TOTAL		464.541,32

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela retificação pleiteada, observando-se o cálculo acima.

CONCLUSÃO:



O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **BANCO BRADESCO S/A**, pelo valor de R\$ 339.660,65 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 464.541,32 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), com a manutenção Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **BANCO DAYCOVAL S/A.**
CPF/CNPJ: **62.232.889/0001-90**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 360.015,35	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: Classe III – Quirografários
---	--

RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: R\$ 473.096,13	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: Classe III – Quirografários
---	--

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Contrato 20220-05800 e Conta Cash Express n° 610.503-5

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão do credor **BANCO DAYCOVAL S/A.**, requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 360.015,35 (trezentos e sessenta mil e quinze reais e trinta e cinco centavos), na classe III – Quirografário.





O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos, do contrato sob nº 20220-05800 e Conta Cash Express nº 610.503-5

Primeiramente, o credor alega que o crédito perante o contrato 20220-05800, deve ser extraconcursal devido a cláusula de garantia fiduciária.

Porém, a partir da documentação apresentada, não foi possível aferir quais recebíveis efetivamente foram cedidos fiduciariamente, tampouco há comprovação de constituição regular da “conta vinculada” ou dos mecanismos de “trava bancária” usualmente associados a esse tipo de operação.

Dessa forma, diante da ausência de comprovação técnica suficiente quanto à efetiva constituição da garantia fiduciária, esta Administração entende que o crédito oriundo do contrato nº 20220-05800 deve ser classificado como concursal, na Classe III – quirografário, até que, eventualmente, sobrevenha documentação idônea que comprove, de forma incontroversa, a validade e eficácia da garantia fiduciária.

Por fim, quanto ao contrato denominado Conta Cash Express nº 601503-5, reconhece-se que se trata de operação desprovida de garantia, estando corretamente classificada como crédito quirografário. Termos em que, respeitosamente, se indeferem os pedidos de extraconcursalidade quanto ao contrato nº 20220-05800, por ausência de comprovação suficiente da garantia alegada.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025).

Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO: GRUPO ECABE
Dt: Pedido da Recuperação: 07/01/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR 1 BANCO DAYCOVAL
CREDOR 2
PATRONO
Nº DO PROCESSO

Resumo das Verbas	Valor	CORREÇÃO CDI + 11,5%						JUROS DE MORA				
		BANCO DAYCOVAL	Valor	Data	Data Falência	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Multa 2%	Valor Atualizado
Valor Atualizado	473.096,13	Conta 610.503-5	39.185,92	28/03/2024	07/01/2025	204,4%	80.104,49	28/03/2024	14,15%	11.332,59	2.843,70	133.466,70
Custas Processuais	-	TOTAL		39.185,92	TOTAL		80.104,49	TOTAL				133.466,70
Multa - Art. 523	-											
Subtotal I - Credor Principal	473.096,13											
Honorários Advocatícios	-											
CORREÇÃO T.JSP												
Honorários - Art. 523	-	BANCO DAYCOVAL	Valor	Data	Data Falência	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Multa 2%	Valor Atualizado
Subtotal II - Patrono	-	CONTRATO 20220-05800	309.917,20	06/09/2024	07/01/2025	1,0235	317.207,63	06/09/2024	7,07%	22.421,80	-	339.629,43
Total	473.096,13	TOTAL		309.917,20	TOTAL		317.207,63	TOTAL				339.629,43

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela majoração do crédito com a manutenção de sua classificação.



CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela retificação do valor do crédito do credor **BANCO DAYCOVAL S/A**, de R\$ 360.015,35 (trezentos e sessenta mil e quinze reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 473.629,43 (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), com sua manutenção na Classe III - Quirografário.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **BANCO SAFRA S/A**
 CPF/CNPJ: **58.160.789/0001-28**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 607.330,77	Classe III - Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 955.798,21	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Contrato n° 7573125 e 7589218 e respectivos cálculos de atualização.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão do credor **BANCO SAFRA S/A**, requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 607.330,77 (seiscentos e sete mil e trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos), na classe III – Quirografários para R\$ 1.025.581,54 (um milhão e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 373.649,60 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) relativo





ao contrato n.º 7573125 e R\$ 651.931,94 (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), relativo ao contrato n.º 7589218, valor esse atualizado até 07/01/2025, com a manutenção da classificação.

O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos e dos Contratos Bancários n.º 7573125 e 7589218 e respectivos cálculos de atualização.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em partes data anterior e parte posterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora somente dos créditos anteriores ao pedido.

INFORMAÇÕES

CREDOR 1 BANCO SAFRA
CREDOR 2
PATRONO
Nº DO PROCESSO

Resumo das Verbas	Valor	CORREÇÃO						JUROS DE MORA					
		BANCO SAFRA	Valor	Data	Data Falência	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	(-) Amortização	Valor Atualizado	
Valor Atualizado	955.798,21	11	16.575,71	14/08/2023	07/01/2025	1,059677	17.564,90	14/08/2023	17,07%	2.937,74	-	5.672,59	14.890,06
Custas Processuais	-	12	15.989,29	13/09/2023	07/01/2025	1,057562	16.909,67	13/09/2023	16,07%	2.716,82	-	-	19.626,49
Multa - Art. 523	-	13	15.713,23	13/10/2023	07/01/2025	1,056400	16.599,46	13/10/2023	15,07%	2.500,39	-	-	19.100,44
Subtotal I - Credor Principal	955.798,21	14	15.408,74	13/11/2023	07/01/2025	1,055134	16.258,29	13/11/2023	14,03%	2.281,58	-	-	18.539,87
Honorários Advocados	-	15	15.190,99	13/12/2023	07/01/2025	1,054080	16.012,52	13/12/2023	13,03%	2.086,96	-	-	18.099,48
Honorários - Art. 523	-	16	15.109,16	15/01/2024	07/01/2025	1,048314	15.839,15	15/01/2024	11,93%	1.890,14	-	-	17.729,29
Subtotal II - Patrono	-	17	14.588,82	14/02/2024	07/01/2025	1,042373	15.206,39	14/02/2024	10,93%	1.662,63	-	-	16.869,62
Total	955.798,21	18	14.233,07	13/03/2024	07/01/2025	1,039997	14.716,96	13/03/2024	10,00%	1.471,70	-	-	16.188,65
		19	14.446,97	15/04/2024	07/01/2025	1,032036	14.909,80	15/04/2024	8,90%	1.326,37	-	-	16.236,77
		20	13.729,73	13/05/2024	07/01/2025	1,028232	14.117,35	13/05/2024	7,97%	1.124,66	-	-	15.242,03
		21	13.890,97	13/06/2024	07/01/2025	1,023524	14.217,74	13/06/2024	6,93%	985,76	-	-	15.203,50
		22	13.747,06	15/07/2024	07/01/2025	1,020971	14.035,35	15/07/2024	5,87%	823,41	-	-	14.858,76
		23	13.360,09	13/08/2024	07/01/2025	1,018324	13.604,90	13/08/2024	4,90%	666,64	-	-	14.271,54
		24	13.373,95	13/09/2024	07/01/2025	1,016393	13.593,18	13/09/2024	3,87%	525,60	-	-	14.118,79
		25	13.094,80	14/10/2024	07/01/2025	1,015073	13.292,18	14/10/2024	2,83%	376,61	-	-	13.668,79
		26	12.933,43	13/11/2024	07/01/2025	1,009621	13.057,86	13/11/2024	1,83%	239,39	-	-	13.297,26
		27	12.689,47	13/12/2024	07/01/2025	1,003400	12.732,61	13/12/2024	0,83%	106,11	-	-	12.838,72
		28	12.220,98	13/01/2025	07/01/2025	1,000000	12.220,98	13/01/2025	0,00%	-	-	-	12.220,98
		29	10.833,33	13/02/2025	07/01/2025	1,000000	10.833,33		0,00%				10.833,33
		30	10.833,33	13/03/2025	07/01/2025	1,000000	10.833,33		0,00%				10.833,33
		31	10.833,33	14/04/2025	07/01/2025	1,000000	10.833,33		0,00%				10.833,33
		32	10.833,33	13/05/2025	07/01/2025	1,000000	10.833,33		0,00%				10.833,33
		33	10.833,33	13/06/2025	07/01/2025	1,000000	10.833,33		0,00%				10.833,33
		34	10.833,33	14/07/2025	07/01/2025	1,000000	10.833,33		0,00%				10.833,33
		35	10.833,33	13/08/2025	07/01/2025	1,000000	10.833,33		0,00%				10.833,33
		36	10.833,33	15/09/2025	07/01/2025	1,000000	10.833,33		0,00%				10.833,33
TOTAL	342.963,10	TOTAL	351.556,52	TOTAL	369.667,67								





BANCO SAFRA	Valor	Data	CORREÇÃO IMPC		JUROS DE MORA			(-) Amortização	Multas 2%	Valor Atualizado		
			Data Faltância	Fator de Correção	Valor Correção	Data do Juro	%				Valor do Juro	
2	18.833,19	19/02/2024	07/01/2025	1,042373	19.631,20	19/02/2024	10,77%	2.113,63	-	13.678,93	392,62	8.458,52
3	18.833,19	18/03/2024	07/01/2025	1,032997	19.473,47	18/03/2024	9,83%	1.914,89	-	389,47	392,62	21.777,83
4	18.833,19	18/04/2024	07/01/2025	1,032036	19.436,54	18/04/2024	8,80%	1.710,42	-	388,73	392,62	21.535,68
5	18.833,19	20/05/2024	07/01/2025	1,028232	19.364,89	20/05/2024	7,73%	1.497,55	-	387,30	392,62	21.249,74
6	18.833,19	18/06/2024	07/01/2025	1,023524	19.276,22	18/06/2024	6,77%	1.304,36	-	385,52	392,62	20.966,10
7	18.833,19	18/07/2024	07/01/2025	1,020971	19.228,15	18/07/2024	5,77%	1.108,82	-	384,56	392,62	20.721,53
8	18.833,19	19/08/2024	07/01/2025	1,018324	19.178,28	19/08/2024	4,70%	901,38	-	383,57	392,62	20.463,23
9	18.833,19	18/09/2024	07/01/2025	1,019751	19.205,17	18/09/2024	3,70%	710,59	-	384,10	392,62	20.299,87
10	18.833,19	18/10/2024	07/01/2025	1,014880	19.113,43	18/10/2024	2,70%	516,06	-	382,27	392,62	20.011,76
11	18.833,19	18/11/2024	07/01/2025	1,008727	18.997,54	18/11/2024	1,67%	316,63	-	379,95	392,62	19.694,12
12	18.833,19	18/12/2024	07/01/2025	1,003400	18.897,22	18/12/2024	0,67%	125,98	-	377,94	392,62	19.401,15
13	18.833,19	20/01/2025	07/01/2025	1,000000	18.833,19	20/01/2025	-1,03%	- 203,76	-	375,93	392,62	19.129,88
14	18.833,19	18/02/2025	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/02/2025	-3,50%	- 658,31	-	373,92	392,62	18.874,43
15	18.833,19	18/03/2025	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/03/2025	-5,83%	- 1.097,19	-	371,91	392,62	18.634,00
16	18.833,19	22/04/2025	07/01/2025	1,000000	18.833,19	22/04/2025	-8,74%	- 1.645,78	-	369,90	392,62	18.402,41
17	18.833,19	19/05/2025	07/01/2025	1,000000	18.833,19	19/05/2025	-10,99%	- 2.068,98	-	367,89	392,62	18.179,21
18	18.833,19	18/06/2025	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/06/2025	-13,48%	- 2.539,20	-	365,88	392,62	17.969,89
19	18.833,19	18/07/2025	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/07/2025	-15,98%	- 3.009,42	-	363,87	392,62	17.772,37
20	18.833,19	18/08/2025	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/08/2025	-18,56%	- 3.495,32	-	361,86	392,62	17.584,85
21	18.833,19	18/09/2025	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/09/2025	-21,14%	- 3.981,21	-	359,85	392,62	17.404,98
22	18.833,19	20/10/2025	07/01/2025	1,000000	18.833,19	20/10/2025	-23,80%	- 4.482,79	-	357,84	392,62	17.239,40
23	18.833,19	18/11/2025	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/11/2025	-26,22%	- 4.937,33	-	355,83	392,62	17.086,86
24	18.833,19	18/12/2025	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/12/2025	-28,71%	- 5.407,56	-	353,82	392,62	16.945,63
25	18.833,19	19/01/2026	07/01/2025	1,000000	18.833,19	19/01/2026	-31,38%	- 5.909,13	-	351,81	392,62	16.814,06
26	18.833,19	18/02/2026	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/02/2026	-33,87%	- 6.379,25	-	349,80	392,62	16.691,84
27	18.833,19	18/03/2026	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/03/2026	-36,20%	- 6.818,22	-	347,79	392,62	16.577,47
28	18.833,19	20/04/2026	07/01/2025	1,000000	18.833,19	20/04/2026	-38,95%	- 7.335,47	-	345,78	392,62	16.470,72
29	18.833,19	18/05/2026	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/05/2026	-41,28%	- 7.774,34	-	343,77	392,62	16.370,25
30	18.833,19	18/06/2026	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/06/2026	-43,86%	- 8.260,24	-	341,76	392,62	16.275,95
31	18.833,19	20/07/2026	07/01/2025	1,000000	18.833,19	20/07/2026	-46,52%	- 8.761,81	-	339,75	392,62	16.187,38
32	18.833,19	18/08/2026	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/08/2026	-48,94%	- 9.216,36	-	337,74	392,62	16.103,83
33	18.833,19	18/09/2026	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/09/2026	-51,52%	- 9.702,25	-	335,73	392,62	16.024,94
34	18.833,19	19/10/2026	07/01/2025	1,000000	18.833,19	19/10/2026	-54,10%	- 10.188,15	-	333,72	392,62	15.950,06
35	18.833,19	18/11/2026	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/11/2026	-56,59%	- 10.650,37	-	331,71	392,62	15.879,21
36	18.833,19	18/12/2026	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/12/2026	-59,09%	- 11.128,59	-	329,70	392,62	15.811,94
37	18.833,19	18/01/2027	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/01/2027	-61,67%	- 11.614,49	-	327,69	392,62	15.747,77
38	18.833,19	18/02/2027	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/02/2027	-64,25%	- 12.100,39	-	325,68	392,62	15.686,20
39	18.833,19	18/03/2027	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/03/2027	-66,58%	- 12.539,26	-	323,67	392,62	15.626,93
40	18.833,19	19/04/2027	07/01/2025	1,000000	18.833,19	19/04/2027	-69,24%	- 13.040,83	-	321,66	392,62	15.569,26
41	18.833,19	18/05/2027	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/05/2027	-71,66%	- 13.495,38	-	319,65	392,62	15.512,81
42	18.833,19	18/06/2027	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/06/2027	-74,24%	- 13.981,27	-	317,64	392,62	15.457,42
43	18.833,19	19/07/2027	07/01/2025	1,000000	18.833,19	19/07/2027	-76,82%	- 14.467,17	-	315,63	392,62	15.402,85
44	18.833,19	18/08/2027	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/08/2027	-79,31%	- 14.937,39	-	313,62	392,62	15.348,90
45	18.833,19	20/09/2027	07/01/2025	1,000000	18.833,19	20/09/2027	-82,06%	- 15.454,64	-	311,61	392,62	15.295,55
46	18.833,19	18/10/2027	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/10/2027	-84,39%	- 15.993,51	-	309,60	392,62	15.242,78
47	18.833,19	18/11/2027	07/01/2025	1,000000	18.833,19	18/11/2027	-86,97%	- 16.379,41	-	307,59	392,62	15.190,51
48	18.833,19	20/12/2027	07/01/2025	1,000000	18.833,19	20/12/2027	-89,63%	- 16.880,98	-	305,58	392,62	15.138,72
TOTAL	##5.159,93				##9.796,95							5##.138,55

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela majoração do crédito, com observância do cálculo acima colacionado.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **BANCO SAFRA S/A**, de R\$ 607.330,77 (seiscentos e sete mil e trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos) para R\$ 955.798,21 (novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), com a manutenção na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:



www.actionaj.com.br



Avenida Francisco Matarazzo, 1752
Cj. 313 | Água Branca
CEP 05001-200 | São Paulo | SP



11 99423 6373



contato@actionaj.com.br

NOME/RAZÃO SOCIAL: **BM CLEVELAND - ME**
 CPF/CNPJ: **29.111.334/0001-14**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 38.346,62	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: Classe III - Quirografário
--	---

RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: R\$ 55.623,76	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: Classe III - Quirografário
--	---

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM: (I) (II) (III)	DESCRIÇÃO DOCUMENTO: Petição de habilitação de crédito. Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda. Processo nº 1001630-31.2024.8.26.0003
-------------------------------	---

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão do credor **BM CLEVELAND - ME**, requerendo pelo valor de R\$ 54.448,54, na classe III – Quirografários, acompanhado de cópias do processo nº 1001630-31.2024.8.26.0003, em fase de cumprimento de sentença.

Ocorre que a credora já estava relacionada pela quantia de R\$ R\$ 38.346,62 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), na classe III – Quirografário, sendo desnecessária sua inclusão, mas apenas a retificação do crédito.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de





Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO GRUPO ECARE
Dt: Pedido da Recuperação 07/01/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR 1 BM CLEVELAND
CREDOR 2
PATRONO
N° DO PROCESSO 1001630-31.2024.8.26.0003

Resumo das Verbas	Valor	CORREÇÃO TJSP				JUROS DE MORA						
		Valor	Data	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data da Citação	%	Valor dos Juros	Multa 10%	Valor Atualizado	
Valor Atualizado	55.623,76	NF: 593 SENTENÇA FLS: 77/78	10.484,32	14/06/2023	07/01/2025	1,057665	11.088,90	27/02/2024	10,36%	1.148,38	1.223,73	13.461,01
Custas Processuais	-	NF: 617 SENTENÇA FLS: 77/78	13.402,35	10/07/2023	07/01/2025	1,058724	14.189,38	27/02/2024	10,36%	1.469,48	1.565,89	17.224,75
Multa - Art. 523	-	NF: 695 SENTENÇA FLS: 77/78	12.799,44	14/08/2023	07/01/2025	1,059677	13.563,28	27/02/2024	10,36%	1.404,64	1.496,79	16.464,70
Subtotal I - Credor Principal	55.623,76	NF: 746 SENTENÇA FLS: 77/78	5.677,06	16/11/2023	07/01/2025	1,055134	5.990,06	27/02/2024	10,36%	620,34	661,04	7.271,44
Honorários Advocaticios	-	NF: 826 SENTENÇA FLS: 77/78	944,44	24/01/2024	07/01/2025	1,048314	990,07	27/02/2024	10,36%	102,53	109,26	1.201,86
Honorários - Art. 523	-	TOTAL	43.307,61			TOTAL	45.821,69			TOTAL	5.056,71	55.623,76
Subtotal II - Patrono	-											
Total	55.623,76											

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela retificação do crédito para R\$ 55.623,76 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **BM CLEVELAND - ME**. pelo valor de R\$ R\$ 38.346,62 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 55.623,76 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), com a manutenção na Classe III - Quirografário.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CPF/CNPJ: 01.936.069/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 163.008,42	Classe III - Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 243.239,53	Classe III – Quirografários



DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Confissão de Dívida

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão do credor **DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, requerendo a retificação de seu crédito R\$ 163.008,42 (cento e sessenta e três mil e oito reais e quarenta e dois centavos), na classe III – Quirografários para R\$ 305.276,82 (trezentos e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos). O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos e da confissão da dívida no processo nº 1020184-14.2024.8.26.0003.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO **GRUPO ECARE**
Dt: Pedido da Recuperação 07/01/2025

INFORMAÇÕES
CREDOR 1 DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CREDOR 2 PATRONO
Nº DO PROCESSO 1020184-14.2024.8.26.0003

Resumo das Verbas	Valor	CORREÇÃO TJSP				JUROS DE MORA						
		Valor	Data	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data de Citação	%	Valor dos Juros	Multa 2%	Valor Atualizado	
Valor Atualizado	243.239,53	Confissão Dívida Fis: 21/22	90.810,20	01/07/2024	07/01/2025	1,020971	92.714,62	01/07/2024	6,25%	5.791,49	1.970,12	100.476,23
Custas Processuais	-	Juros de Mora Fis: 21/22	15.887,84	01/07/2024	07/01/2025	1,020971	16.221,03	-	-	-	324,42	16.545,45
Multa - Art. 523	-	Confissão Dívida Fis: 23/25	105.374,01	01/07/2024	07/01/2025	1,020971	107.583,85	01/07/2024	6,25%	6.720,31	2.286,08	116.590,24
Subtotal I - Credor Principal	243.239,53	Juros de Mora Fis: 23/25	9.244,96	01/07/2024	07/01/2025	1,020971	9.436,84	-	-	-	188,78	9.627,62
Honorários Advocaciais	-	TOTAL	221.317,01			TOTAL	225.958,33					243.239,53
Honorários - Art. 523	-											
Subtotal II - Patrono	-											
Total	243.239,53											

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela retificação pleiteada, porém nos valores constantes do cálculo acima colacionado

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, de R\$ 163.008,42 (cento e sessenta e três mil e oito reais e



quarenta e dois centavos) para R\$ 243.239,53 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), com sua manutenção na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ITAÚ UNIBANCO S/A
CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 3.103.159,06	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: Classe III - Quirografário
---	---

RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: R\$ 2.211.700,20 R\$ 1.408.119,67	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: Classe III – Quirografário Extraconcursal
---	---

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Cartão Itaú Empresas; Contrato 46814-1665604680; 42141-677738213 e 42141-514425883.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **ITAÚ UNIBANCO S/A**, requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 3.103.159,06 (três milhões e cento e três mil e cento e cinquenta e nove reais e seis centavos), na classe III – Quirografário.





O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos e do Cartão Itaú Empresas; Contrato 46814-1665604680; 42141-677738213 e 42141-514425883.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento do crédito ocorreu em partes data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

Resumo das Verbas	Valor	ITAU UNIBANCO				CORREÇÃO - INPC		JUROS DE MORA			
		Valor	Data	Data da Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado	
Valor Atualizado	3.667.602,49	CARTAO ITAU EMPRESAS	24.079,15	27/04/2024	07/01/2025	1,032036	24.850,56	*****	8,38%	2.083,36	26.933,92
Custas Processuais	-	CONTRATO - 46814-1665604680	236.109,77	07/09/2024	07/01/2025	1,028232	242.775,62	*****	8,05%	19.595,08	262.370,70
Multa - Art. 523	-	42141-677738213 (Rev: 884843580801)	608.329,58	07/09/2024	07/01/2025	1,028232	625.503,94	*****	8,05%	50.383,06	675.887,00
Subtotal I - Credor Principal	3.667.602,49	42141-514425883	658.299,07	06/09/2024	07/01/2025	1,028232	676.884,17	*****	8,09%	54.744,17	731.628,34
Honorários Advocatícios	-	TOTAL	1.526.817,57			TOTAL	1.570.014,29			TOTAL	*****
Honorários - Art. 523	-										
Subtotal II - Patrono	-										
Total	3.667.602,49										

ITAU UNIBANCO	Valor	Data	Data da Recuperação	CORREÇÃO - CONTRATO		JUROS DE MORA				
				Juros	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Multa 2%	Valor Atualizado
CONTRATO Nº 884870629596	1.539.667,48	01/04/2024	07/01/2025	15,07%	1.771.711,31	01/04/2024	9,24%	163.677,00	35.434,23	1.970.822,54

EMOTIONAL CARE N INTEGRADA S A [03.981.059/0001-04]			
CLASSE	CONTRATO	OPERAÇÃO/ Nº CONTRATO	DEMONSTRATIVO
Classe III - Créditos Quirografários	CARTAO ITAU EMPRESAS	18001/1201463750000	R\$ 26.946,48
Classe III - Créditos Quirografários	REFIN GARANTIA PESSOAL	884870629596 (reneg. 42135/2914203993, 42135/2914204009, 42135/2914204017, 42135/2914204025 e 42135/2914204033)	R\$ 1.922.310,92
Classe III - Créditos Quirografários	GIROPRE FGI	46814/1665604680	R\$ 262.442,80
			TOTAL R\$ 2.211.700,20

EMOTIONAL CARE N INTEGRADA S A [03.981.059/0001-04]			
CLASSE	CONTRATO	OPERAÇÃO/ Nº CONTRATO	DEMONSTRATIVO
Extraconcursal	REFIN RECEBIVEIS CARTOES	884843580801 (reneg. 42141/186559704, 42141/186760336, 42141/186839064, 42141/186839072, 42141/514425883 e 42141/677738213)	R\$ 676.175,83
Extraconcursal	REFIN RECEBIVEIS CARTOES	884843594232 (reneg. 42141/514425883)	R\$ 731.943,84
			TOTAL R\$ 1.408.119,67

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela reclassificação pleiteada.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela inclusão do valor do crédito da credora **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pelo valor de R\$ 2.211.700,20 (dois milhões e duzentos e onze mil e setecentos reais e vinte centavos), na Classe III – Quirografário e R\$ 1.408.119,67 (um milhão e quatrocentos e oito reais e cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos) como crédito extraconcursal.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JHENY CAROLINY CESAR FARIAS
CPF/CNPJ: 33.508.019/0001-00



INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 17.329,20	Classe IV – ME/EPP

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 18.854,94	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Processo nº 1022622-47.2023.8.26.0003

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **JHENY CAROLINY CESAR FARIAS**, requerendo a retificação de seu crédito R\$ 17.329,20 (dezessete mil e trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos), na classe IV – ME/EPP para R\$ 19.463,54 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). O pedido de crédito veio acompanhado da sentença do processo nº 1022622-47.2023.8.26.0003.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO GRUPO EGARE
Dt: Pedido da Recuperação 07/01/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR 1 JHENY CAROLINY CESAR FARIAS
CREDOR 2 PATRONO
Nº DO PROCESSO 1022622-47.2023.8.26.0003

Resumo das Verbas	Valor	CORREÇÃO TISP				JUROS DE MORA						
		Valor	Data	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data de Citação	%	Valor dos Juros	Multa 10%	Valor Atualizado	
Valor Atualizado	18.854,94											
Custas Processuais	-											
Multa - Art. 523	-											
Subtotal I - Credor Principal	18.854,94											
Honorários Advocaciais	-											
Honorários - Art. 523	-											
Subtotal II - Patrono	-											
Total	18.854,94											
		1022622-47.2023.8.26.0003										
		Dano Material	14.937,94	30/08/2023	07/01/2025	1,059677	15.829,40	30/04/2024	8,28%	1.311,45	1.714,09	18.854,94
		TOTAL	14.937,94				15.829,40			TOTAL	1.714,09	18.854,94





Assim, manifesta-se esta auxiliar pela retificação do crédito nos moldes do cálculo acima.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **JHENY CAROLINY CESAR FARIAS**, de R\$ 17.329,20 (dezesete mil e trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para R\$ 18.854,94 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), com sua manutenção na Classe IV – ME/EPP.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUCAS PRYSIAZNYJ GODOI
CPF/CNPJ: 087.678.959-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 4.000,00	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: Classe III - Quirografário
---	---

RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: R\$ 7.429,52	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: Classe III - Quirografário
---	---

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	NF 07, NF 08 e NF 01, notificação extrajudicial e contrato de prestação de serviços (não assinado pelas recuperandas).



PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão do credor **LUCAS PRYSIAZNYJ GODOI.**, requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na classe III – Quirografário para R\$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta mil reais).

O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos e das NFs 01, 07 e 08, de notificação extrajudicial às recuperandas e do contrato de prestação de serviços (não assinado pelas recuperandas).

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO GRUPO ECABE
Dt: Pedido da Recuperação 07/01/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR 1 LUCAS PRYSIAZNYJ
CREDOR 2
PATRONO
Nº DO PROCESSO

Resumo das Verbas	Valor	LUCAS PRYSIAZNYJ	Valor	Data Emissão	Data Recuperação	CORREÇÃO T.JSP		JUROS DE MORA				
						Fator de Correção	Valor Corrigido	Data da Citação	%	Valor dos Juros	Multa 10%	Valor Atualizado
Valor Atualizado	7.429,52	NF : 07 - Serviços prestados em junho-23	2.000,00	01/07/2023	07/01/2025	1,058724	2.117,45	10/07/2023	17,98%	380,79		2.498,24
Custos Processuais	-	NF : 08 - Serviços prestados em julho - 23	2.000,00	01/08/2023	07/01/2025	1,059677	2.119,35	10/08/2023	16,96%	359,54		2.478,89
Multa - Art. 523	-	NF : 01 - Serviços prestados em Agosto - 23	2.000,00	02/09/2023	07/01/2025	1,057562	2.115,12	10/09/2023	15,95%	337,26		2.452,39
Subtotal I - Credor Principal	7.429,52	TOTAL	6.000,00			TOTAL	6.351,93			TOTAL	-	7.429,52
Honorários Advocaciais	-											
Honorários - Art. 523	-											
Subtotal II - Patrono	-											
Total	7.429,52											

Ainda, destaca esta auxiliar que considerou apenas as Notas Fiscais apresentadas pelo credor e não considerou a multa prevista na Cláusula Terceira, §1º do contrato de prestação de serviços, porquanto a via que acompanhou a divergência não está assinada pela devedora-contratante.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela retificação pleiteada, porém nos valores constantes do cálculo acima.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela retificação do valor do crédito do credor **LUCAS PRYSIAZNYJ GODOI.** pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 7.429,52 (sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), com a manutenção na Classe III - Quirografário.




DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **MARCELA CORDEIRO DOS SANTOS PSICOLOGIA**
 CPF/CNPJ: **50.818.761/0001-23**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 1.599,63	Classe IV – ME/EPP

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 2.312,17	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	NFs: 26, 27, 28, 29, 46 e 49.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **MARCELA CORDEIRO DOS SANTOS PSICOLOGIA** requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 1.599,63 (mil e quinhentos e noventa e novo reais e sessenta e três centavos) para R\$ 2.009,19 (Dois mil e nove reais e dezenove centavos), na classe IV – ME/EPP. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos e das NFs: 26, 27, 28, 29, 46 e 49.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.



EMPRESA EM RECUPERAÇÃO **GRUPO ECARE**
Dt: Pedido da Recuperação 07/01/2025

INFORMAÇÕES

CREADOR 1 MARCELA CORDEIRO DOS SANTOS PSICOLOGIA
CREADOR 2
PATRONO
Nº DO PROCESSO

Resumo das Verbas	Valor	MARCELA CORDEIRO DOS SANTOS PSICOLOGIA	Valor	Data Emissão	Data Recuperação	CORREÇÃO TJSP		JUROS DE MORA			
						Fator de Correção	Valor Corrigido	Data Emissão	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado
Valor Atualizado	2.312,17	NF: 26	238,00	13/09/2023	07/01/2025	1,057562	251,70	13/09/2023	15,85%	39,89	291,59
Custas Processuais	-	NF: 27	64,00	13/09/2023	07/01/2025	1,057562	67,68	13/09/2023	15,85%	10,73	78,41
Multa - Art. 523	-	NF: 28	136,16	13/09/2023	07/01/2025	1,057562	144,00	13/09/2023	15,85%	22,82	166,82
Subtotal I - Credor Principal	2.312,17	NF: 29	272,00	14/09/2023	07/01/2025	1,057562	287,66	14/09/2023	15,81%	45,49	333,15
Honorários Advocaticios	-	NF: 46	833,98	11/10/2023	07/01/2025	1,056400	881,02	11/10/2023	14,93%	131,50	1.012,52
Honorários - Art. 523	-	NF: 49	357,42	10/11/2023	07/01/2025	1,055134	377,13	10/11/2023	13,94%	52,57	429,70
Subtotal II - Patrono	-	TOTAL	1.901,56			TOTAL	2.009,18			TOTAL	2.312,17
Total	2.312,17										

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela retificação pleiteada, com observância dos valores constantes do cálculo acima colacionado.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **MARCELA CORDEIRO DOS SANTOS PSICOLOGIA**, de R\$ 1.599,63 (mil e quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) para R\$ 2.312,17 (dois mil e trezentos e doze reais e dezessete centavos), com a manutenção na Classe IV – ME/EPP.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **MGN MÉDICOS SOCIEDADE LTDA.**
CPF/CNPJ: **40.785.722/0001-13**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 8.587,15	Classe IV – ME/EPP

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 15.337,98	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:



R\$ 15.337,98 (quinze mil e trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), com a manutenção na Classe IV – ME/EPP.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **MONALISA DE OLIVEIRA SANTOS**
CPF/CNPJ: **409.663.258-93**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 13.376,85	Classe I - Trabalhista

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 13.443,05	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Acordo na Execução do Processo nº 1001790-42.2023.5.02.0704

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **MONALISA DE OLIVEIRA SANTOS** requerendo a inclusão de seu crédito R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na classe I - Trabalhista. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos e do acordo na execução entre as partes no processo sob nº 1001790-42.2023.5.02.0704.

Ocorre que a credora já fora arrolada pelas devedoras pelo valor de R\$ 13.376,85 (treze mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de





Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO		GRUPO ECARE										
Dt: Pedido da Recuperação		07/01/2025										
INFORMAÇÕES												
CREDOR 1 MONALISA DE OLIVEIRA VICENTE												
CREDOR 2												
PATRONO												
N° DO PROCESSO												
Resumo das Verbas	Valor	MONALISA DE OLIVEIRA VICENTE	Valor	Data	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	data	%	Valor dos Juros	50%	Valor Atualizado
Valor Atualizado	13.443,05	Acordo Execução 1001790-42.2023.5.02.0704	8.000,00	22/04/2024	07/01/2025	1,032036	8.256,29	22/04/2024	8,55%	705,74	4.481,02	13.443,05
Custas Processuais	-	TOTAL	8.000,00			TOTAL	8.256,29			TOTAL		13.443,05
Multa - Art. 523	-											
Subtotal I - Credor Principal	13.443,05											
Honorários Advocaticios	-											
Honorários - Art. 523	-											
Subtotal II - Patrono	-											
Total	13.443,05											

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela retificação do crédito nos moldes do cálculo acima.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **MONALISA DE OLIVEIRA SANTOS**, pelo valor de R\$ 13.376,85 (treze mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 13.443,05 (treze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos) – Classe I - Trabalhista.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PATRICIA DUTRA BORGES
CPF/CNPJ: 363.964.378-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 17.123,93	Classe I - Trabalhista

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 17.429,77	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:





ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Cálculo e Certidão Trabalhista

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **PATRICIA DUTRA BORGES** requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 17.123,93 (dezesete mil e cento e vinte e três reais e noventa e três centavos) para R\$ 19.650,54 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), na classe I – Trabalhista. O pedido de crédito veio acompanhado do cálculo e da Certidão Trabalhista.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO: **GRUPO ECARE**
Dt: Pedido da Recuperação: 07/01/2025

INFORMAÇÕES

CREADOR 1 Patricia Dutra Borges
CREADOR 2 PATRONO
Nº DO PROCESSO 1000373-44.2024.5.02.0502

Resumo das Verbas	Valor	Nº DO PROCESSO	Valor	Data	Data Recuperação	CORREÇÃO TJSP		JUROS DE MORA			Valor Atualizado
						Fator de Correção	Valor Corrigido	data	%	Valor dos Juros	
Valor Atualizado	17.429,77	1000373-44.2024.5.02.0502	13.061,42	07/01/2025	07/01/2025	1,000000	13.061,42	07/01/2025	0,00%	-	13.061,42
Custas Processuais	-		1.143,21	07/01/2025	07/01/2025	1,000000	1.143,21	07/01/2025	0,00%	-	1.143,21
Multa - Art. 523	-		3.269,69	07/01/2025	07/01/2025	1,000000	3.269,69	07/01/2025	0,00%	-	3.269,69
Subtotal I - Credor Principal	17.429,77										
Honorários Advocatícios	-		287,86	07/01/2025	07/01/2025	1,000000	287,86	07/01/2025	0,00%	-	287,86
Honorários - Art. 523	-		332,41	07/01/2025	07/01/2025	1,000000	332,41	07/01/2025	0,00%	-	332,41
Subtotal II - Patrono	-										
Total	17.429,77		17.429,77			TOTAL	17.429,77			TOTAL	17.429,77

Anote-se, contudo, que foram excluídos do cálculo as verbas que não são de titularidade direta do credor trabalhista, a saber: custas judiciais, INSS e honorários advocatícios, devendo os titulares dessas verbas providenciarem sua habilitação individual.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **PATRICIA DUTRA BORGES**, de R\$ 17.123,93 (dezesete mil e cento e vinte e três reais e noventa e três centavos) para R\$



17.429,77 (dezesete mil e quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), com a manutenção na Classe I – Trabalhista.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **GUSTAVO MIRANDA NASCIMENTO**
CPF/CNPJ: **363.964.378-05**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 43.457,06	Classe III - Quirografário

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 217.015,83	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Processo nº 1184272-06.2023.8.26.0100 e seu respectivo cumprimento de sentença e cálculo atualizado.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **GUSTAVO MIRANDA NASCIMENTO** requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 43.457,06 (quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), na classe III – Quirografário, para R\$ 263.625,13 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e treze centavos), na Classe II – Garantia Real.

O pedido de crédito veio acompanhado de cópia integral do Processo nº 1184272-06.2023.8.26.0100 e seu respectivo cumprimento de sentença e cálculo atualizado.





Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO GRUPO COARE
Dr. Paulo de F. de Moraes
INFORMAÇÕES
CREDOR 1 GUSTAVO MIRANDA NASCIMENTO
CREDOR 2 PATRÔNIO JANAÍNA MARTINS DA COSTA
PATRÔNIO MARCELO FERNANDES MAGALHÃES DA ROCHA
Nº DO PROCESSO 1114272-16.2023.4.26.0100
CUMPRIMENTO SENTENÇA 1002877-96.2024.4.26.0100

Table with columns: Descrição do Trabalho, Valor, GUSTAVO MIRANDA NASCIMENTO, Valor, DATA, Data Receparação, Valor da Correção, Valor Corrigido. Includes subtotals for Credit Principal and Patrons.

Summary table with columns: Valor Atualizado, Honorários, Valor Atualizado, Honorários, Custas Processuais, Total, Honorários - Art. 523, Multa - Art. 523.

Table with columns: GUSTAVO MIRANDA NASCIMENTO, Valor, Data citação, Data Receparação, Valor da Correção, Valor Corrigido, Data citação, Juros de Mora, Valor Atualizado.

Table with columns: GUSTAVO MIRANDA NASCIMENTO, Valor, Data citação, Data Receparação, Valor da Correção, Valor Corrigido, Data citação, Juros de Mora, Valor Atualizado.

Table with columns: GUSTAVO MIRANDA NASCIMENTO, Valor, Data citação, Data Receparação, Valor da Correção, Valor Corrigido, Data citação, Juros de Mora, Valor Atualizado. Includes multiple rows for different items.

Ainda, esclarece esta auxiliar que foram expurgados do cálculo os honorários advocatícios, uma vez que tais verbas não são de titularidade do credor insurgente, e devem ser habilitados pelos seus reais titulares. Além disso, quanto a reclassificação pretendida, de rigor esclarecer que, se tratando de crédito oriundo de ação indenizatória, não há garantia a justificar a reclassificação pretendida.

Por fim, informa esta auxiliar ter alterado a titularidade do credor GM NASCIMENTO SERVICOS MEDICOS (CNPJ nº 37.812.452/0001-88), que é MEI, para seu titular GUSTAVO MIRANDA NASCIMENTO, que figurou como autor na ação indenizatória.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **GUSTAVO MIRANDA NASCIMENTO**, de R\$ 43.457,06 (quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos) para R\$ 217.015,83 (duzentos e dezessete mil, quinze reais e oitenta e três centavos), com a manutenção na Classe III – Quirografário.

DADOS DO CREDOR:



www.actionaj.com.br

Avenida Francisco Matarazzo, 1752
Cj. 313 | Água Branca
CEP 05001-200 | São Paulo | SP

11 99423 6373
contato@actionaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA, protocolado em 30/06/2025 às 21:22, sob o número WJMJ25414991456. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001109-52.2025.8.26.0100 e código o4uwxDuy.

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

CPF/CNPJ: **00.360.305/0001-04**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 1.503.423,98	Classe III – Quirografário.
R\$ 1.300.000,00	Extraconcursal

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.144.095,26	Classe III – Quirografário.
R\$ 713.690,79	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Contrato Bancário operação 606, nº 21.4116.606.0000100/03; Contrato GIROCAIXA Fácil, operação 734; CCB 4116.003.00002081-4; Matrícula nº 148.686 do CRI de Barueri e planilhas de evolução da dívida.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 1.503.423,98 (um milhão e quinhentos e três mil e quatrocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), na classe III – Quirografário.

O pedido de crédito veio acompanhado dos Contrato Bancário operação 606, nº 21.4116.606.0000100/03; Contrato GIROCAIXA Fácil, operação 734; CCB 4116.003.00002081-4; Matrícula nº 148.686 do CRI de Barueri e planilhas de evolução da dívida.





Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO: GBUPE.CABE
Dt. Pedido da Recuperação: 07/01/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR 1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CREDOR 2
PATRONO
Nº DO PROCESSO

Resumo das Verbas	Valor	CORREÇÃO - CONTRATO				JUROS DE MORA						Valor Atualizado			
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Valor	Data	Data Recuperação	Juros Remuneratório	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Multa 2%	IDF	(R) Inconv. Extrajudicial	(R) Inconv. Extrajudicial	
III - QUIROGRAFARIOS	1.144.095,26	operação 608, nº 214116.606.000010003	948.085,51	27/11/2023	07/01/2025	1,78% a.m	1.205.755,38	27/11/2023	13,57%	128.753,27	10.385,11	5.314,70	-52,50%	-103.650,73	645.720,22
EXTRACONCURSAL	713.690,79														
	1.857.786,05		948.085,51				1.205.755,38								645.720,22
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Valor	Data	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Multa 2%	IDF	(R) Inconv. Extrajudicial	(R) Inconv. Extrajudicial	Valor Atualizado
		GIROCAIXA Fácil, operação 734	41.659,83	07/01/2025	07/01/2025	1,000000	41.659,83	09/01/2025	3,66%	1.533,84		16,63			43.212,30
			41.659,83				41.659,83								43.212,30
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Valor	Data	Data Recuperação	Juros Remuneratório	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Multa 2%	IDF	(R) Inconv. Extrajudicial	(R) Inconv. Extrajudicial	Valor Atualizado
		CCB 4116.003.000020814	302.773,09	24/11/2023	07/01/2025	2,19% a.m	407.057,77	24/11/2023	13,67%	41.378,39	8.055,46	630,43			455.162,72
			302.773,09				407.057,77								455.162,72

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, para R\$ 1.144.095,26 (um milhão e cento e quarenta e quatro mil e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), na Classe III – Quirografário e R\$ 713.690,79 (setecentos e treze mil, seiscentos e noventa reais e setenta e nove centavos) como Extraconcursal.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **LUCAS ROSSI STS SERVIÇOS**
CPF/CNPJ: **44.959.255/0001-51**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 77.134,46	Classe IV – ME/EPP

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 95.422,33	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA, protocolado em 30/06/2025 às 21:22, sob o número WJMJ25414991456. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001109-52.2025.8.26.0100 e código o4uwxDuy.



ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Cópias do processo nº 1026429-75.2023.8.26.0003 e cálculo atualizado débito.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão do credor **LUCAS ROSSI STS SERVIÇOS** requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 77.134,46 (setenta e sete mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 102.411,62 (cento e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), na classe IV – ME/EPP. O pedido de crédito veio acompanhado de cópias do processo nº 1026429-75.2023.8.26.0003 e cálculo atualizado débito.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: GBUUDLECABE
 Do Pedido da Recuperação: 07/01/2025

INFORMAÇÕES
 CREDOR 1: LUCAS ROSSI STS SERVIÇOS
 CREDOR 2:
 PATRONO: ÉRICA FERREIRA
 Nº DO PROCESSO: 1026429-75.2023.8.26.0003
 CUMPRIMENTO SENTENÇA: 00052178.2024.8.26.0003

Resumo das Verbas	Valor	CORREÇÃO TJSP				JURIS DE MORA			Honorários													
		Nº DO PROCESSO	Valor	Data Emissão	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data do Juro	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado	Valor	%	Reservatório Adversatório	Valor Atualizado	Reservatório Adversatório	Custos Processuais	Total Devido	Reservatório - Art. 523	Multa - Art. 523		
Valor Atualizado	85.713,04	NF: 031 Sentença Fls: 151	24.227,62	16/09/2023	07/01/2025	1,095724	25.670,35	16/10/2023	14,76%	3.796,41	29.466,77	69.713,04	100%	6.371,20	85.713,04	6.571,10	2.805,51	91.029,65	100%	5.705,25	96.734,90	
Custos Processuais	-	NF: 032 Sentença Fls: 151	214,30	16/09/2023	07/01/2025	1,095677	22.709,01	16/10/2023	14,76%	3.352,28	26.061,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Multa - Art. 523	9.709,23	NF: 045 Sentença Fls: 151	24.695,48	22/09/2023	07/01/2025	1,097562	26.728,52	16/10/2023	14,76%	3.888,52	30.617,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal I - Credor Principal	95.422,27	NF: 210 Sentença Fls: 151	5.604,02	22/09/2023	07/01/2025	1,097562	6.126,80	16/10/2023	14,76%	874,85	6.801,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	76.927,24	TOTAL	74.897,88	TOTAL	85.713,04																	

Resumo das Verbas		CORREÇÃO TJSP			
Nº DO PROCESSO	Valor	Data Emissão	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido
CUSTAS PROCESSUAIS	56,04	18/10/2023	07/01/2025	1,096400	59,20
CUSTAS PROCESSUAIS	31,39	06/10/2023	07/01/2025	1,096400	32,12
CUSTAS PROCESSUAIS	716,27	06/10/2023	07/01/2025	1,096400	785,72
CUSTAS PROCESSUAIS	1.920,22	31/07/2024	07/01/2025	1,020371	1.960,49
TOTAL	2.888,53				2.888,53

Consigna esta auxiliar que, para confecção do cálculo, foram expurgadas as verbas que não são de titularidade do credor, como os honorários advocatícios. Essas verbas devem ser habilitadas diretamente pelos seus titulares.

CONCLUSÃO:



O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **LUCAS ROSSI STS SERVIÇOS**, de R\$ 77.134,46 (setenta e sete mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 95.422,33 (noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), com a manutenção na Classe IV – ME/EPP.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **SOUSA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CPF/CNPJ: **23.416.197/0001-40**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 22.774,30	Classe III – Quirografário.

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 47.268,03	Classe III – Quirografário.

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Cópias do processo nº 1009194-61.2024.8.26.0003 e cálculo atualizado débito.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **SOUSA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 22.774,30 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) para R\$ 50.442,35 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), na classe III – Quirografário. O pedido de crédito veio acompanhado de cópias do processo nº 1009194-61.2024.8.26.0003 e cálculo atualizado débito.





Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO		GRUPO ECABE	
Dt. Pedido da Recuperação		07/01/2025	
INFORMAÇÕES			
CREDOR 1		SOUSA LEITE SERVIÇOS MEDICOS	
CREDOR 2		PATRONO	
Nº DO PROCESSO		100394-81.2024.8.26.0003	

Resumo das Verbas	Valor	SOUSA LEITE SERVIÇOS MEDICOS		(-) Pagamentos	Data Emissão	Data Recuperação	CORREÇÃO TJSP		JUIZOS DE MORA		TAXA LEGAL		
		Valor	Valor				Fator de Correção	Valor Corrigido	data	%	Valor dos Juros	Valor de Juros 2,031401 %	Valor Atualizado
Valor Atualizado	46.642,31	NF: 2546 - Decisão Fle: 119	21.084,16		12/08/2023	07/01/2025	1,057665	22.299,98	12/08/2023	10,59%	2.360,74	466,38	25.187,10
Custas Processuais	626,72	NF: 2413 - Decisão Fle: 119	26.352,99	- 12.366,14	10/05/2023	07/01/2025	1,061472	16.606,83	10/05/2023	11,64%	1.816,38	326,40	17.743,61
Multa - Art. 523	-	NF: 2713 - Decisão Fle: 119	3.182,55		10/07/2023	07/01/2025	1,058724	3.369,44	10/07/2023	9,67%	325,68	70,47	3.765,59
Subtotal I - Credor Principal	47.268,03	TOTAL	50.619,70				TOTAL	41.276,25					46.642,31
Honorários Advocatícios	4.664,23												
Honorários - Art. 523	-												
Subtotal II - Patrono	4.664,23												
Total	51.932,26												

CORREÇÃO TJSP	
SOUSA LEITE SERVIÇOS MEDICOS	Valor
CUSTAS PROCESSUAIS	573,80
CUSTAS PROCESSUAIS	31,36
TOTAL	625,72

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO		GRUPO ECABE	
Dt. Pedido da Recuperação		07/01/2025	
INFORMAÇÕES			
CREDOR 1		SOUSA LEITE SERVIÇOS MEDICOS	
CREDOR 2		PATRONO	
Nº DO PROCESSO		100394-81.2024.8.26.0003	

Resumo das Verbas	Valor	SOUSA LEITE SERVIÇOS MEDICOS		(-) Pagamentos	Data Emissão	Data Recuperação	CORREÇÃO TJSP		JUIZOS DE MORA		TAXA LEGAL		
		Valor	Valor				Fator de Correção	Valor Corrigido	data	%	Valor dos Juros	Valor de Juros 2,031401 %	Valor Atualizado
Valor Atualizado	46.642,31	NF: 2546 - Decisão Fle: 119	21.084,16		12/08/2023	07/01/2025	1,057665	22.299,98	12/08/2023	10,59%	2.360,74	466,38	25.187,10
Custas Processuais	626,72	NF: 2413 - Decisão Fle: 119	26.352,99	- 12.366,14	10/05/2023	07/01/2025	1,061472	16.606,83	10/05/2023	11,64%	1.816,38	326,40	17.743,61
Multa - Art. 523	-	NF: 2713 - Decisão Fle: 119	3.182,55		10/07/2023	07/01/2025	1,058724	3.369,44	10/07/2023	9,67%	325,68	70,47	3.765,59
Subtotal I - Credor Principal	47.268,03	TOTAL	50.619,70				TOTAL	41.276,25					46.642,31
Honorários Advocatícios	4.664,23												
Honorários - Art. 523	-												
Subtotal II - Patrono	4.664,23												
Total	51.932,26												

CORREÇÃO TJSP	
SOUSA LEITE SERVIÇOS MEDICOS	Valor
CUSTAS PROCESSUAIS	573,80
CUSTAS PROCESSUAIS	31,36
TOTAL	625,72

Consigna esta auxiliar que, para confecção do cálculo, foram expurgadas as verbas que não são de titularidade do credor, como os honorários advocatícios. Essas verbas devem ser habilitadas diretamente pelos seus titulares.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **SOUSA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pelo valor de R\$ 22.774,30 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) para R\$ 47.268,03 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e três centavos), com a manutenção na Classe III – Quirografário.

DADOS DO CREDOR:



www.actionaj.com.br

Avenida Francisco Matarazzo, 1752
Cj. 313 | Água Branca
CEP 05001-200 | São Paulo | SP

11 99423 6373

contato@actionaj.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA, protocolado em 30/06/2025 às 21:22, sob o número WJMJ25414991456. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001109-52.2025.8.26.0100 e código o4uwxDuy.

NOME/RAZÃO SOCIAL: **RAGC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CPF/CNPJ: **40.016.287/0001-62**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 10.308,13	Classe III – Quirografário.

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 15.099,35	Classe III – Quirografário.

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Processo nº 0007077-17.2024.8.26.0003 e cálculo atualizado

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **RAGC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 10.308,13 (dez mil e trezentos e oito reais e treze centavos) para R\$ 14.742,88 (catorze mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), na classe III – Quirografário. O pedido de crédito veio acompanhado dos atos constitutivos e dos documentos da ação de cumprimento de sentença sob nº 0007077-17.2024.8.26.0003 e cálculo atualizado.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.





EMPRESA EM RECUPERAÇÃO GRUPO ECARE
Dt: Pedido da Recuperação 07/01/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR 1 RAGC SERVIÇOS MÉDICOS
CREDOR 2 PATRONO ERICA FERREIRA
Nº DO PROCESSO 1029247-89.2023.8.26.0003
CUMPRIMENTO SENTENÇA 0007077-17.2024.8.26.0003

Resumo das Verbas	Valor	RAGC SERVIÇOS MÉDICOS		CORREÇÃO TJSP		JUROS DE MORA				
		Valor	Data Ajuizamento	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data da Citação	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado
Valor Atualizado	13.603,02									
Custas Processuais	-									
Multa - Art. 523	1.496,33									
Subtotal I - Credor Principal	15.099,35									
Honorários Advocatícios	1.360,30									
Honorários - Art. 523	1.496,33									
Subtotal II - Patrono	2.856,63									
Total	17.955,99									

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO GRUPO ECARE
Dt: Pedido da Recuperação 07/01/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR 1 RAGC SERVIÇOS MÉDICOS
CREDOR 2 PATRONO ERICA FERREIRA
Nº DO PROCESSO 1029247-89.2023.8.26.0003
CUMPRIMENTO SENTENÇA 0007077-17.2024.8.26.0003

Resumo das Verbas	Valor	RAGC SERVIÇOS MÉDICOS		CORREÇÃO TJSP		JUROS DE MORA			Resumo		
		Valor	Data Ajuizamento	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data da Citação	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado	Honorários Advocatícios
Valor Atualizado	13.603,02										
Custas Processuais	-										
Multa - Art. 523	1.496,33										
Subtotal I - Credor Principal	15.099,35										
Honorários Advocatícios	1.360,30										
Honorários - Art. 523	1.496,33										
Subtotal II - Patrono	2.856,63										
Total	17.955,99										

Consigna esta auxiliar que, para confecção do cálculo, foram expurgadas as verbas que não são de titularidade do credor, como os honorários advocatícios. Essas verbas devem ser habilitadas diretamente pelos seus titulares.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **RAGC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, de R\$ 10.308,13 (dez mil e trezentos e oito reais e treze centavos) para R\$ 15.099,35 (quinze mil, noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), com a manutenção na Classe III – Quirografário.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
CPF/CNPJ: 44.768.947/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 101.403,88	Classe IV – ME/EPP





RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 137.171,33	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Cópias do processo nº 1006527-05.2024.8.26.0003 e cálculo atualizado do débito.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **RN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 101.403,88 (cento e um mil e quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 130.295,36 (cento e trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), na classe IV – ME/EPP. O pedido de crédito veio acompanhado de cópias do processo nº 1006527-05.2024.8.26.0003 e cálculo atualizado do débito.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025). Considerando que o vencimento ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve correção monetária, como juros de mora.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO **GRUPO ECARE**
Dt: Pedido da Recuperação 07/01/2025

INFORMAÇÕES
 CREDOR 1 RN ASSISTENCIA MEDICA
 CREDOR 2 PATRONO ERICA FERREIRA
 N° DO PROCESSO 1006527-05.2024.8.26.0003
 CUMPRIMENTO SENTENÇA 0007821-12.2024.8.26.0003

Resumo das Verbas	Valor	CORREÇÃO TJSP				JUROS DE MORA					
		RN ASSISTENCIA MEDICA	Valor	Data Vencimento	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data Vencimento	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado
Valor Atualizado	123.202,84	NF : 443 Sentença Fls: 152	20.739,65	16/08/2023	07/01/2025	1,059677	21.977,34	16/08/2023	16,77%	3.684,97	25.662,30
Multa - Art. 523	13.968,50	NF : 444 Sentença Fls: 152	26.394,36	18/09/2023	07/01/2025	1,057562	27.913,68	18/09/2023	15,68%	4.377,48	32.291,15
Subtotal I - Credor Principal	137.171,33	NF : 445 Sentença Fls: 152	24.538,20	19/10/2023	07/01/2025	1,056400	25.922,16	19/10/2023	14,66%	3.800,97	29.723,13
Honorários Advocatícios	12.320,28	NF : 446 Sentença Fls: 152	20.614,33	16/11/2023	07/01/2025	1,055134	21.750,88	16/11/2023	13,74%	2.989,11	24.739,99
Honorários - Art. 523	13.968,50	NF : 447 Sentença Fls: 152	9.054,10	08/12/2023	07/01/2025	1,054080	9.543,75	08/12/2023	13,02%	1.242,52	10.786,26
Custas Processuais	4.161,83	TOTAL	101.340,64			TOTAL	107.107,80			TOTAL	123.202,84
Subtotal II - Patrono	30.450,61										
Total	167.621,95										





EMPRESA EM RECUPERAÇÃO GRUPO ECADE
Dr. Pedro da Recuperação 07/09/2025

INFORMAÇÕES CREDOR 1 RN ASSISTENCIA MEDICA
CREDOR 2 ERICA FERREIRA
PATRONO ERICA FERREIRA
Nº DO PROCESSO 000827-06.2024.8.26.0003
CUMPRIMENTO SENTENÇA 0007824-12.2024.8.26.0003

Recurso das Verbas	Valor	RN ASSISTENCIA MEDICA		CORREÇÃO T.JSP		JURIS DE MORA				Reservatório		Reservatório - Art. 523								
		Valor	Data Vencimento	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data Vencimento	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado	Valor Atualizado	Reservatório Advocaticios	Valor Atualizado	Reservatório Advocaticios	Custo Processuais	Total Devido	%	Reservatório Advocaticios	%	Valor d. Mela
Valor Atualizado	123.282,84																			
Mela - Art. 523	13.368,50																			
Subtotal I - Credor Principal	137.171,33																			
Reservatório Advocaticios	12.320,28																			
Reservatório - Art. 523	13.368,50																			
Custo Processuais	4.161,83																			
Subtotal II - Patrono	30.450,61																			
Total	167.621,95																			

RN ASSISTENCIA MEDICA	Valor	Data Vencimento	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido
CUSTAS PROCESSUAIS	1503,30	14/03/2024	07/09/2025	1,033897	1571,79
CUSTAS PROCESSUAIS	38,70	14/03/2024	07/09/2025	1,033997	40,02
CUSTAS PROCESSUAIS	2.497,88	26/07/2024	07/09/2025	1,020971	2.550,04
TOTAL					4.161,83

Consigna esta auxiliar que, para confecção do cálculo, foram expurgadas as verbas que não são de titularidade do credor, como os honorários advocatícios. Essas verbas devem ser habilitadas diretamente pelos seus titulares.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **RN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, de R\$ 101.403,88 (cento e um mil e quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 137.171,33 (cento e trinta e sete mil, cento e um reais e trinta e três centavos), com a manutenção na Classe IV – ME/EPP.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **SARAH KALLAI MUGNAINI**
CPF/CNPJ: **320.016.298-85**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 8.569,15	Classe I – Trabalhista

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 11.732,38	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:



ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Certidão de crédito extraída dos autos da reclamação trabalhista nº 001131-26.2024.5.02.0016

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **SARAH KALLAI MUGNAINI**, requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 8.569,15 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) para R\$ 13.568,57 (treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), na classe I – Trabalhista. O pedido de crédito veio acompanhado de cópias da certidão de crédito extraída dos autos da reclamação trabalhista nº 001131-26.2024.5.02.0016.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025).

Consigna esta auxiliar que foram expurgadas as verbas que não são de titularidade do credor, tais como custas, INSS e os honorários advocatícios. Essas verbas devem ser habilitadas diretamente pelos seus titulares.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **SARAH KALLAI MUGNAINI**, de R\$ 8.569,15 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) para R\$ 11.732,38 (onze mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), na classe I – Trabalhista.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **JANE CRISTINA DIAS**
 CPF/CNPJ: **263.626.708-50**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:



VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 67.753,76	Classe I – Trabalhista

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 67.930,89	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Certidão de crédito extraída dos autos da reclamação trabalhista nº 1000549-58.2024.5.02.0070

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **JANE CRISTINA DIAS**, requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 67.753,76 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) para R\$ 78.112,49 (setenta e oito mil, cento e doze reais e quarenta e nove centavos), na classe I – Trabalhista. O pedido de crédito veio acompanhado de cópias da certidão de crédito extraída dos autos da reclamação trabalhista nº 1000549-58.2024.5.02.0070.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025).

Consigna esta auxiliar que foram expurgadas as verbas que não são de titularidade do credor, tais como custas, INSS e os honorários advocatícios. Essas verbas devem ser habilitadas diretamente pelos seus titulares.

CONCLUSÃO:



O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito da credora **JANE CRISTINA DIAS** de R\$ 67.753,76 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) para R\$ 67.930,89 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), na classe I – Trabalhista.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **SKY INSIGHT CONSULTORIA DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA**
CPF/CNPJ: **00.497.373/0001-10**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 74.666,64	Classe III – Quirografário

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
Não houve	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos contábeis disponibilizados pela recuperanda.
(III)	Atos constitutivos, contrato de prestação de serviços, distrato, cálculo do débito, CNH Ismael Placa e Comprovante de endereço.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da devedora pleiteando a inclusão da credora **SKY INSIGHT CONSULTORIA DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA**, requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 74.666,64 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), na classe III – Quirografário, para R\$ 80.840,85 (oitenta mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) como Classe I - Trabalhista.



O pedido de crédito veio acompanhado de atos constitutivos, contrato de prestação de serviços, distrato, cálculo do débito, CNH Ismael Placa e Comprovante de endereço.

Quanto à atualização dos valores, este assistente técnico entende deva observar-se o inciso II do Art. 9º da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito abordado neste parecer será atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (07/01/2025), o que não ocorreu com o cálculo apresentado pelo credor divergente, que apresentou cálculo atualizado até abril/2025.

Consigna esta auxiliar, ainda, que a empresa credora não trouxe aos autos as Notas Fiscais comprobatórias da efetiva prestação do serviço, motivo pelo qual mantém o valor apontado – e, portanto, reconhecido – pelas recuperandas.

Por fim, quanto à reclassificação pretendida, entende esta auxiliar que os serviços de “consultoria financeira e de RH” não se enquadram na definição de profissionais liberais, que devem ter uma formação específica e é regulamentado por um órgão de classe, o que não pode ser confundido com o caso do profissional autônomo.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **manutenção** do valor do crédito da credora **SKY INSIGHT CONSULTORIA DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA**, pelo valor de R\$ 74.666,64 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos, na classe III – Quirografário).

OBSERVAÇÕES: Ante à insuficiência de documentação comprobatória da existência e/ou do valor do crédito, não foi possível realizar a verificação administrativa dos créditos de titularidade dos credores ÉRICA FERREIRA, HARGER, SALMERON & ROSSI – ADVOCACIA & CONSULTORIA e BANCO SANTANDER.

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP nº 302.668

